



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

**EMENDA Nº - CTCIVIL**  
(ao PL 4/2025)

Retome-se a redação do art. 34 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) anterior à alteração promovida pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 4, de 2025.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe a supressão integral da nova redação do art. 34 do Projeto de Lei nº 4/2025 (“PL 4/2025”), com retorno ao texto vigente, em atenção à boa técnica legislativa e à segurança jurídica.

Em primeiro lugar, a redação do dispositivo é objetivamente atécnica, com duplicação que compromete a clareza do comando (“da posse provisória... da posse provisória”). Não se trata de mero estilo: esse tipo de falha gera ruído interpretativo e abre margem para incidentes formais desnecessários.

Em segundo lugar, o PL desloca o pedido para o “juízo da sucessão”, expressão imprecisa no contexto do procedimento de ausência e apta a gerar disputa de competência e atrasos, quando o instituto exige atuação rápida e conservatória.

Em terceiro lugar, a troca de “falta de meios” por “falta de meios suficientes” agrava a indeterminação do suporte fático:



“suficiência” não tem parâmetro legal, relega ao arbítrio do juiz a definição do que basta em cada caso e incentiva litigiosidade probatória recorrente, sem ganho normativo.

Por fim, a fórmula “metade dos rendimentos por ele gerados” é ambígua e cria controvérsia sobre a base de cálculo – quais rendimentos entram, de que período, e sob que critério de apuração –, ampliando custo e incerteza justamente em um ponto que deveria ser simples.

Diante disso, a alteração proposta não aprimora o regime: ela aumenta indeterminação, controvérsia e risco procedimental. Por isso, impõe-se o retorno ao art. 34 vigente.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

**Senador Astronauta Marcos Pontes**  
**(PL - SP)**

